



Prefeitura Municipal de Itaúna

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.175

Altera as Leis nº 3.028, de 27.12.95 e 3.072, de 25.04.96.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 3.028, de 27.12.95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselheiro Tutelar, no exercício efetivo da função, perceberá como remuneração, o valor correspondente ao vencimento do cargo de Coordenador II, código PC13, V-14, constante do Anexo III, da Lei nº 3.072, de 25.04.96, acrescido da respectiva gratificação.”

Art. 2º. Fica criada no Anexo IX do Quadro Especial-Estáveis de que trata o art. 15, da Lei nº 3.072, de 25.04.96, uma vaga na função pública de Agente Prático III, com nível de vencimento 7 e extinta uma vaga na função pública de Agente Prático II, nível de vencimento 6, do mesmo quadro.

Art. 3º. O art. 35, II, letra “c” da Lei nº 3.072, de 25.04.96, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35.
I -
II -

c) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores do Centro Municipal de Operações que exerçam as funções de Agente Prático I, Agente Prático II, Mecânico e Operador de Máquinas e para os Auxiliares de Topografia, lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como para os ocupantes da função de Agente Prático III, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itaúna

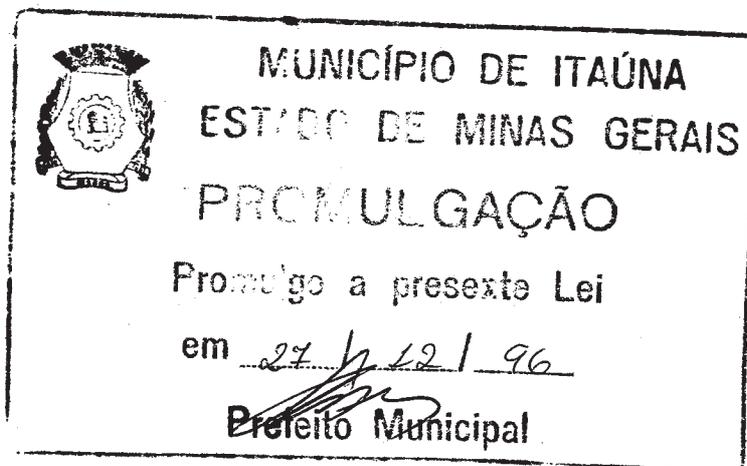
Estado de Minas Gerais

... continuação da Lei nº 3.175 ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 27 DE DEZEMBRO DE 1996


HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal


ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município



JFR/vmm